

Dec. 1448/13 DOE 21.03.13



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 098/2013

Florianópolis, 20 de março de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.154 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.154 incorpora no RICMS/SC-01 as disposições do Convênio ICMS 38/2012, que trata da isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista.

3. A referida isenção não é novidade, uma vez que já vigora neste Estado com base no Convênio ICMS 03/2007 e na Lei nº 13.707/06. Em resumo, o Convênio ICMS 38/2012, além de prorrogar a isenção até 31 de dezembro de 2013, estabelece novos procedimentos de controle e reduz pra dois anos o prazo para que a pessoa portadora de deficiência possa alienar o veículo sem tributação, prazo este que até 31 de dezembro de 2012 era de três anos.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

